



Câmara Municipal de Itatiba

EDITAL Nº 05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	10/07/2025 a partir das 09 horas
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	24/07/2025 até 09 horas
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	24/07/2025 às 09 horas e 05 minutos
Tempo de Disputa:	10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília(DF).	
LOCAL: https://novobbmnet.com.br/	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Benedicto José Constantino, 100, Engenho - Itatiba - SP, após autorização do Presidente da Câmara, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a abertura de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico instaurada sob o nº 03/2025, objetivando a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento de câmeras de segurança – CFTV, nas dependências da Câmara Municipal de Itatiba”**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.



Câmara Municipal de Itatiba

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste Pregão Eletrônico a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento de câmeras de segurança – CFTV, nas dependências da Câmara Municipal de Itatiba”**, nos termos das especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Para o serviço ora licitado haverá um contrato, que será firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA e o licitante vencedor(a).

1.3. A licitação será realizada em lote único.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Rodrigo Amaro Baptistella, com auxílio da Equipe de Apoio, **nomeado(a)s por despacho da Presidência nos termos da Portaria nº 22/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (<https://novobbmnet.com.br>).

2.3. A legislação regente da presente licitação será a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a sua regulamentação local:

- Resolução nº 11/2023,
(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/183887>)
- Ato da Presidência nº 14/2023,
(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/184233>);
- Ato da Presidência nº 07/2023,
(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/182207>);
- Ato da Presidência nº 12/2023,
(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/184231>) e;
- Ato da Presidência nº 15/2023,
(disponível em: <https://siave.camaraitatiba.com.br/Documentos/Documento/184234>).

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para abertura da



Câmara Municipal de Itatiba

proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

5.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, **ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão** à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

5.3. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;
- b) Suspensas de participar de licitações realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA;
- c) Que estejam em processo de falência e recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- d) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de ITATIBA;
- e) Empresas reunidas em consórcio, qual seja sua constituição;
- f) Sociedades de Propósito Específico.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens eles necessários:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto



Câmara Municipal de Itatiba

básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.4.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea 'a', na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

5.4.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 5.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e encaminhar os recursos para decisão da autoridade competente;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para abrir processo administrativo para apuração de irregularidade ocorridas durante a licitação, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



Câmara Municipal de Itatiba

7 – CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

7.1 Os interessados deverão nomear por meio do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: **<https://novobbmnet.com.br>**;

7.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico **<https://novobbmnet.com.br>** acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11 - 3113-1900 - opção 2), WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **<https://novobbmnet.com.br>**.

7.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio **<https://novobbmnet.com.br>**, opção “Login” opção “Licitação



Câmara Municipal de Itatiba

Pública” “Sala de Negociação”.

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site <https://novobbmnet.com.br>, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

8.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário final para apresentação de propostas.

9.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. Considera-se identificação qualquer sinal, símbolo ou informação como endereço, CNPJ, nome fantasia, ou qualquer outro elemento que permita identificar o proponente.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7. Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão



Câmara Municipal de Itatiba

alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.11. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

9.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.13. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema observada a redução de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

9.14. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

9.15. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e



Câmara Municipal de Itatiba

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.17. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

9.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do



Câmara Municipal de Itatiba

mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.24. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.24.1. Contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Itatiba

9.24.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

9.24.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.24.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

9.24.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.25. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

9.25.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.26. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.27. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.28. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

9.28.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Câmara Municipal de Itatiba

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

9.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.29.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, envie a proposta/planilha de composição de custos readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.29.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.30. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

10 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

10.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA**, sendo vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.



Câmara Municipal de Itatiba

10.3. A validade da proposta será de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.4. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço do item ofertado.

10.5. Deverá ser informado o sindicato utilizado para cada categoria, bem como preço da mão de obra, material, unitário e total, de cada item (conforme planilha), em moeda corrente nacional (não será admissível cotação de preços em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior aos centavos), em algarismo.

10.6. As propostas apresentadas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, das planilhas de composição de preços (fichas técnicas), as quais deverão ser apresentadas para todos os postos de maneira individualizada, de acordo com a divisão de itens disposta no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

10.6.1. Os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, planilha individualizada (ficha técnica) para os postos de Vigilância Armada Diurna, Vigilância Armada Noturna, Vigilância de Monitoramento de CFTV Diurno e Vigilância de Monitoramento de CFTV Noturno.

10.6.2. Será desclassificado o licitante caso a planilha contenha qualquer sinal, símbolo ou informação como endereço, CNPJ, nome fantasia, ou qualquer outro elemento que permita identificar o proponente.

10.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas incidentes, diretas ou indiretas, sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.).

10.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, bem como apresentem quantidades inferiores às previstas neste Edital.

11 – DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES

11.1 Além da plataforma eletrônica disponível no website www.novobbmnet.com.br, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Câmara: <https://camaraitatiba.sp.gov.br> > Transparência > Licitações > ou junto ao Departamento



Câmara Municipal de Itatiba

Administrativo, da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA localizado na Rua Benedicto José Constantino, 100, Engenho - Itatiba - SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

11.2. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, através do telefone (11) 4524-9600, ou do e-mail licitacoes@camaraitatiba.sp.gov.br.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do Sistema BBMNet.

12.3.1 A impugnação também poderá ser feita através do e-mail licitacoes@camaraitatiba.sp.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos, desde que contenha a identificação do Edital e do respectivo objeto.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1 A documentação relativa à habilitação deverá estar **válida na data da sessão**, sob pena de inabilitação. A documentação deverá, ainda, ser anexada na aba própria do sistema (documentos de habilitação), com arquivos nomeados expressamente conforme pedido, **até o prazo final fixado no preâmbulo deste edital** para o cadastro das propostas iniciais e habilitação.

13.2 A documentação relativa à **REGULARIDADE JURÍDICA** é a seguinte:

13.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.2 Ato constitutivo consolidado, com objeto compatível, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de



Câmara Municipal de Itatiba

documentos de eleição dos seus administradores;

13.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

13.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** é a seguinte:

13.3.1 A documentação quanto à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de comprovante de inscrição e de situação cadastral expedido pela Receita Federal do Brasil, ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na dívida ativa do Estado;
- e. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos referentes a tributos mobiliários;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h. Prova da inexistência de impedimento conforme relação de apenados do Tribunal de



Câmara Municipal de Itatiba

Contas do Estado de São Paulo TCE/SP em nome da licitante e do sócio majoritário.

i. Certidões Negativas Referentes a Punições, mantidas pela Controladoria Geral da União (CGU) em nome da licitante e do sócio majoritário.

13.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2011.

13.3.3 A não-regularização da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no prazo previsto no subitem 13.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal de Itatiba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/2011.

13.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** é a seguinte:

13.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta.

13.4.2 As licitantes dispensadas do registro na junta comercial ou repartições encarregadas do registro, em razão de sua modalidade societária, deverão apresentar a publicação dos balanços em jornal.

13.4.3 As empresas deverão comprovar, obrigatoriamente, para efeito de cumprimento das exigências deste edital, através das contas apresentadas no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente assinadas pelo contabilista responsável, que possuem Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pretendida.

13.4.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro



Câmara Municipal de Itatiba

em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

13.4.4.1 Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico- financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

13.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** é a seguinte:

13.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto da licitação, em **CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES SIMILARES** aos constantes ao objeto licitado, mediante apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

13.6 **OUTROS DOCUMENTOS** necessários para habilitação da licitante:

13.6.1 Declarações, conforme **ANEXOS II, III e IV**.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

14.1 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor **e com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor**.

14.2 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

14.3 Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a).

14.4 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade



Câmara Municipal de Itatiba

abranja todos os estabelecimentos da empresa.

14.5 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

14.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

14.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

14.7 As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

15 – DOS PROCEDIMENTOS

15.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

15.2 As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

15.3 Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

15.4 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se, a desistente, às penalidades previstas neste edital.

15.5 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste edital.



Câmara Municipal de Itatiba

15.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

15.7 Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

15.8 O(A) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) deverá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

16 – DOS RECURSOS

16.1 Após o encerramento da avaliação das propostas comerciais/ficha técnica e habilitação, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://novobbmnet.com.br>.

16.2 Havendo interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a), por mensagem lançada no sistema via Chat, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do 44º, § 1º da Lei 10.024/2019;

16.3 As razões recursais e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://novobbmnet.com.br>, opção RECURSO;

16.4 A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) proporá à autoridade competente a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório;

16.5 Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

16.6 O recurso contra decisão do(da) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Itatiba

17 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

18 – DOS PREÇOS, DAS COTAÇÕES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

18.1.1 Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado. O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.048.451,64 (um milhão, quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

18.1.2 No exercício de 2025, para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados (ou disponíveis), onerando a seguinte dotação: 01.00.00 – Câmara Municipal – 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.01.01 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal – 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

19 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 A contratação, objeto desta licitação, deverá ser executada em estrita conformidade com as exigências e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como em conformidade com as obrigações constantes deste edital e da Minuta de Contrato – Anexo VII.

19.2 A licitante vencedora deverá adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

19.3 A prestação dos serviços deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante. É de responsabilidade da licitante vencedora arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

19.4 A licitante vencedora deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

19.5 Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

19.6 A execução do contrato decorrente da licitação será acompanhada e fiscalizada por funcionários especialmente designados pela Câmara Municipal de Itatiba, nos termos da Portaria nº 22/2025.

19.7 A licitante vencedora deverá adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos



Câmara Municipal de Itatiba

materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

19.8 O início da prestação dos serviços contínuos nas dependências da Câmara Municipal de Itatiba tem previsão de início no dia 05 de julho de 2025, prazo em que deverão ser entregues todos os materiais e equipamentos, nas condições do Termo de Referência.

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O faturamento será mensal.

20.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

20.2.1. Relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, acompanhada de comprovante do controle de frequência;

20.2.2. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

20.2.3. Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia do Documentação de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

20.3. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

20.4. Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 20.3

20.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

20.6. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aqueles ocasionados pela situações previstas neste Edital.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Termo de Referência e demais anexos que acompanham este edital.



Câmara Municipal de Itatiba

22 – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

22.1 As condições de fornecimento e entrega do objeto estão previstas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

23 – DAS PENALIDADES

23.1 São aplicáveis as sanções previstas nas Leis de nº 14.133/2021;

23.2 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

23.3 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.3.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.3.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.3.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.3.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.3.2.3 Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.3.2.4 Deixar de apresentar amostra;

23.3.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.3.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.3.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

23.3.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.3.5 Fraudar a licitação

23.3.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Câmara Municipal de Itatiba

- 23.3.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.3.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.3.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 23.3.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 23.3.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.4 Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.4.1 Advertência;
 - 23.4.2 Multa;
 - 23.4.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 23.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 23.5.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 23.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 23.5.4 Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 23.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 23.6.1 Para as infrações previstas nos itens 23.3.1, 23.3.2 e 23.3.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 23.6.2 Para as infrações previstas nos itens 23.3.4, 23.3.5 e 23.3.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 23.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Câmara Municipal de Itatiba

- 23.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.3.1, 23.3.2 e 23.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.3.4, 23.3.5 e 23.3.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.3.1, 23.3.2 e 23.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.3.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 23.12** A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 23.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Câmara Municipal de Itatiba

23.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 A Câmara Municipal de Itatiba reserva-se no direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro Contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba;
- d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato;
- e) outros, conforme previsto no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 A Câmara Municipal de Itatiba poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

24.3 Rescindido o futuro Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas alíneas “a” a “e” do **primeiro subitem**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de **20%(vinte por cento)** calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, os objetos já entregues, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25 - DAS GARANTIAS PARA CONTRATAR

25.1 A garantia do contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, mediante depósito na Tesouraria da Câmara, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato a ser lavrado em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, (com prazo compatível com o da vigência do contrato), ou fiança bancária, (com prazo compatível com o da vigência do contrato).



Câmara Municipal de Itatiba

25.2 Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal de Itatiba, devidamente protocolado no setor competente.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

26.2 O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.3 A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

26.4 Com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, é facultado ao (à) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.5 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

26.6 As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27 – DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O



Câmara Municipal de Itatiba

MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – FICHA TÉCNICA

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Itatiba, 07 de julho de 2025.

David Bueno
Presidente da Câmara Municipal de Itatiba



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento de câmeras de segurança – CFTV, nas dependências da Câmara Municipal de Itatiba.

JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de vigilância armada e monitoramento por câmeras (CFTV) na Câmara Municipal de Itatiba é fundamental para garantir a segurança do patrimônio público, dos servidores, vereadores e cidadãos, além de assegurar a continuidade das atividades legislativas. O espaço, de grande relevância social e política, abriga equipamentos e documentos essenciais e recebe um fluxo intenso de pessoas, exigindo medidas de proteção. A presença de vigilância e o monitoramento contínuo por CFTV ajudam a inibir riscos e facilitam a investigação de ocorrências.

DESCRIÇÃO GERAL

A solução para a demanda de segurança patrimonial armada e monitoramento eletrônico da Câmara Municipal de Itatiba consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento de câmeras de segurança (CFTV). Essa abordagem permite a terceirização integral das atividades de segurança armada, garantindo a atuação de profissionais qualificados e para o controle e proteção das dependências da instituição.

Os postos de trabalho funcionam na escala 12X36, de Segunda a Domingo, tanto diurno quanto noturno, para que a Câmara Municipal não fique carente de proteção em nenhum momento.

QUADRO DE ITENS

Item	Serviço	Quant. de postos	Carga horária	Valor Estimado Mensal (POR POSTO)	Valor Estimado Mensal (TODOS OS POSTOS)	Valor Estimado Anual (Mensal *12) (TODOS OS POSTOS)
01	Vigilância Armada DIURNA	02 (04 colaboradores em jornada 12x36)	12h	R\$ 12.095,40	R\$ 24.190,80	R\$ 290.289,60
02	Vigilância Armada NOTURNA	02 (04 colaboradores em jornada 12x36)	12h	R\$ 16.357,09	R\$ 32.714,18	R\$ 392.570,16
03	Vigilância de Monitoramento de CFTV - DIURNO	01 (02 colaboradores em jornada 12x36)	12h	R\$ 14.517,51	R\$ 14.517,51	R\$ 174.210,12



Câmara Municipal de Itatiba

04	Vigilância de Monitoramento de CFTV - NOTURNO	01 (02 colaboradores em jornada 12x36)	12h	R\$ 15.948,48	R\$ 15.948,48	R\$ 191.381,76
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 1.048.451,64	

UNIFORMES

A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem ao posto designado utilizando uniformes e EPIs fornecidos às suas expensas. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora Câmara Municipal e conter as seguintes características básicas:

UNIFORME MASCULINO - CFTV			
Peça	Qtde. Semestral para cada funcionário	Descrição	
Terno	02	Paletó	Cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga
			Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso
		Calça	Modelo Social
			Tecido e cor idênticos aos do paletó
			Braguilha forrada
			Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça
			02 bolsos laterais, embutidos
Gravata	02		02 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão
Camisa	02		Em tecido liso de cor preta, 100% poliéster ou 100% seda
			Tecido cor clara
			Mangas compridas com punho simples
Cinto	01		Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto
			Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável
Sapato	01		
			Tipo social de cor preta
Meias	02		
			Tipo social de cor preta
Pulôver	01		
			Confeccionado em lã, na cor azul marinho ou preta, antialérgica, com decote modelo "V" com 20 mm de largura; ribana da cintura e das mangas com 70 mm de largura
Crachá	01		
			Identificação do colaborador



Câmara Municipal de Itatiba

UNIFORME FEMININO - CFTV			
Peça	Qtde. semestral para cada funcionário	Descrição	
Terno	02	Paletó	Cor preta, em tecido tipo microfibra.
			Modelo clássico
			Forro no mesmo tecido em todo corpo e mangas
			Corte na parte traseira inferior
			Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso
		Calça	Tecido e cor idênticos ao do paletó
			Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça
			Fechamento frontal por zíper
Lenço	02	Tecido liso, cor vermelha, em crepe <i>coxhibo</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo	
Camisa	02	Tecido cor clara	
		Mangas compridas com punho simples	
		Fechamento frontal	
Cinto	01	Feminino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	
Sapato	01	Tipo social, em couro, modelo "scarpin", cor preta, salto baixo	
Meias	02	Tipo social de cor preta	
Pulôver	01	Confeccionado em lã, na cor azul marinho ou preta, antialérgica, com decote modelo "V" com 20 mm de largura; ribana da cintura e das mangas com 70 mm de largura	
Crachá	01	Identificação do colaborador	

UNIFORME MASCULINO/ FEMININO – VIGILANTE ARMADO			
Peça	Qtde. Semestral para cada funcionário (exceto colete)	Descrição	
Jaqueta	01	Unisex	Em Nylon, cor preta, 100% poliamida, com 2 bolsos laterais e fechamento em zíper, forrado internamente, inclusive na manga
			Emblema da empresa, bordado na parte externa.
Calça	02	Calça Tática Rip Stop Operacional com 6 bolsos (2 laterais, 2 traseiros e 2 de pernas), com passador de cinto e fechamento do cós com botão e zíper	
Camisa	02	Tecido de poliéster e viscose na cor preta	



Câmara Municipal de Itatiba

		Mangas curtas com gola V e logotipo da empresa, com fechamento em botões pretos
		Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto
Cinto	01	Produzido em nylon na cor preta, fechamento de engate rápido e seguro, ajuste regulável
Bota Operacional	01	Tipo coturno cano alto em couro e lona, com fechamento em cadarço e solado antiderrapante, cor preto
Meias	02	Tipo social de cor preta
Colete Balístico	01	Nível II-A, com proteção balística frontal e traseira, fabricado em kevlar, para uso ostensivo, com suporte para rádio comunicador, coldre para armamento e munição reserva, dentro do prazo de validade, deve possuir aprovação de certificação e atender as normas e regulamentações da Polícia federal
Crachá	01	Identificação do colaborador

Notas:

Os servidores contratados devem iniciar os serviços na Câmara Municipal de Itatiba já com os uniformes completos;

Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;

Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

A contratada não poderá fornecer uniformes usados aos funcionários que serão alocados nos postos de trabalho da Câmara Municipal de Itatiba (exceto colete balístico);

A contratada deverá apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pelos recursos humanos nos Postos;

A contratada **deverá fornecer as armas (calibre 38), munição (calibre 38)**



Câmara Municipal de Itatiba

e respectivos acessórios aos vigilantes armados no momento da implantação dos Postos;

A contratada deverá oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitindo em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos e quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços.

REPRESENTANTE / PREPOSTO

A contratada vencedora deverá manter preposto e/ou representante aceito pela Administração da Câmara, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

DAS ATRIBUIÇÕES

DO VIGILANTE ARMADO

- Portar arma de fogo (calibre 38) com sua devida munição e respectivos acessórios durante todo horário em que esteja ocupando o posto;



Câmara Municipal de Itatiba

- Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
- Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros da Câmara;
- Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- Orientar visitantes, servidores e usuários do estacionamento da Câmara;
- Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
- Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- Informar, imediatamente, ao Responsável da Câmara Municipal sobre quaisquer anormalidades;
- Manter a guarda do posto;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da Câmara Municipal de Itatiba, mantendo sempre os portões fechados;
- Permitir o ingresso nas instalações somente dos visitantes ou pessoas previamente autorizadas, promovendo sempre, a orientação e condução para identificação e cadastramento, com o objetivo de registrar sempre o horário de entrada e saída, bem como monitorar a permanência destes enquanto houver necessidade;
- Cumprir a programação dos serviços a ser feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a integridade do prédio, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- Impedir a aglomeração inadequada de pessoas junto aos postos ou locais de acesso, comunicando o fato ao a CONTRATANTE;
- Auxiliar, se necessário, no fechamento das portas e janelas, apagar luzes e desligar equipamentos, no final do expediente, noticiando o fato formalmente e através de livro próprio da CONTRATANTE;
- Observar, preventivamente, atos de sabotagem e furtos, bem como identificar elementos suspeitos, acionando imediatamente a CONTRATADA ou a supervisão de área da empresa, quando o fato ocorrer fora do expediente normal;



Câmara Municipal de Itatiba

- Portar equipamentos de comunicação móvel que permitam o contato interno e externo, por exemplo rádios transceptores ou telefonia móvel celular;
- Guardar absoluto sigilo quanto aos serviços e pessoal do local de trabalho, não fornecendo informações da CONTRATANTE e de seus funcionários para qualquer que seja o meio de comunicação;
- Verificar se atividades comerciais ocasionais, junto aos postos e imediações, estão bloqueando acessos ou oferecendo risco à segurança dos serviços e instalações;
- Repassar, quando da rendição nos postos, todas as orientações recebidas durante o período anterior, bem como eventuais anomalias observadas nos prédios e/ou ocorrências no posto de trabalho;
- As ações dos funcionários não estarão restritas aos limites das instalações do posto, podendo planejar estrategicamente sua área de atuação e demais responsabilidades;
- Colaborar com as ações das Brigadas de Incêndio nos casos de emergência ou abandono dos prédios, visando à manutenção das condições de segurança;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, comunicando o fato imediatamente à CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis;
- Atuar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no sentido de auxiliar nas sessões ou eventos realizados nas dependências da CONTRATANTE;
- Fiscalizar e ajudar no acesso do público, revistando, se necessário as pessoas bem como acompanhar quaisquer sessões ou eventos, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Atender à Fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba, bem como atender de imediato outras determinações da Câmara dadas ao preposto, e repassadas aos vigilantes.

DO MONITOR DE CFTV

- Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;



Câmara Municipal de Itatiba

- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, comunicando à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- Não se ausentar do posto e proibir a utilização das instalações da central de CFTV para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Repassar para o(s) Operadores(s) de monitoramento que está (ão) assumindo o posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- Restringir suas ações aos limites das instalações do Contratante e atuar dentro dos limites estabelecidos;
- Ficar atento durante sua jornada de trabalho, observando as imagens captadas e transmitidas pela câmera aos monitores, detectando possíveis modificações na área protegida, tomando as providências cabíveis especificadas na ficha de monitoramento, podendo também acionar a polícia militar;
- O Operador de monitoramento deve atender às solicitações do Contratante de forma cordial, verificando a necessidade e apresentando soluções cabíveis para cada situação ou solicitação;
- Efetuar rondas virtuais e respectivos relatórios;
- Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar ocorrência, identificando o local de origem e tomando as providências, conforme especificado em ficha de monitoramento.
- Comunicar imediatamente ao Contratante ou a quem por ele for designado, diretamente ou por intermédio do supervisor encarregado, qualquer anormalidade verificada por meio do CFTV, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de



Câmara Municipal de Itatiba

regularização necessárias conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se do meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Efetuar a prestação de serviço idêntico ao apresentado na proposta comercial, conforme especificações, constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Atender e cumprir a Legislação vigente e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pelos recursos humanos nos Postos;
- Fornecer as armas (calibre 38), munição (calibre 38) e respectivos acessórios aos vigilantes armados no momento da implantação dos Postos;
- Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitindo em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados;
- Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- Garantir a fixação, na central de monitoramento local, em lugar visível, do número do telefone da delegacia de polícia da região, do corpo de bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades afins.



Câmara Municipal de Itatiba

- Manter disponível para o operador de monitoramento e vigilantes todos os procedimentos e manuais necessários ao seu trabalho, complementarmente ao treinamento e reciclagem permanentes.
- Colaborar com as autoridades nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.
- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, sabendo-se que a Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- Prestar os serviços de monitoramento de imagens de CFTV e vigilância armada durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato, estando o vigilante portando seu armamento e equipamentos de segurança descritos neste TR durante o período integral de sua jornada.
- Efetuar a reposição da mão de obra, sem nenhum custo adicional à contratante, no posto de trabalho nos casos de eventual ausência ou de férias do Operador de monitoramento e do vigilante armado, imediatamente após o recebimento da solicitação do preposto do Contratante, não sendo permitido a dobra da jornada.
- Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- Disponibilizar mão de obra e disponibilizar materiais e/ou equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, devendo atender e assegurar conformidade dos itens a seguir, cumprindo fielmente o contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.
- Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- Caso a Contratada opte pelo fornecimento de vales transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, até o 5º (quinto) dia do mês anterior ao de referência, com previsão para todos os dias a serem trabalhados no mês de referência;



Câmara Municipal de Itatiba

- Fornecer, de uma só vez, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a todos os ocupantes de postos de serviços, vale alimentação ou auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês;
- Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;
- Fornecer aos funcionários, materiais e equipamentos de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;
- Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que, os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Orientar os seus empregados a apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo a higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
- Instruir os seus empregados a não receber e guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros em seus postos de trabalho.
- Conversar com o(s) funcionário(s) da CONTRATANTE somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários;
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança



Câmara Municipal de Itatiba

e Medicina do Trabalho;

- Observar aos seus funcionários a terminante proibição de permanecer nas dependências da Contratante após o horário de trabalho; coibir que transitem em trajes menores; fazer compra ou transportar volumes a pedido de qualquer pessoa;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- Descontar das parcelas mensais as faltas de pessoal que não executou os serviços nas unidades da CONTRATANTE, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada a prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- A CONTRATADA deverá controlar a frequência de seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da contratada ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais;



Câmara Municipal de Itatiba

- Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos telefones residenciais, celulares, dos postos e os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- Oferecer cobertura de seguro de vida a seus funcionários.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento devido na forma prevista neste Termo de Referência;
- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratante, para a execução do objeto;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado público especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

As Diretrizes Básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora da licitação para prestação de serviços objeto do presente Edital, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

A empresa vencedora deve obedecer, na execução do contrato, às determinações e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da convenção coletiva do segmento;

A par das medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras deverá a empresa vencedora adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias



Câmara Municipal de Itatiba

a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da empresa vencedora, da Câmara ou de terceiros;

DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS ENVOLVIDOS COM O TRABALHO

A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho e da convenção coletiva do segmento, devendo também, antes do início das atividades, apresentar por escrito à Câmara, os EPI's e/ou EPC's que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente, caso necessário. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Igualmente caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

DA CONVENÇÃO DE TRABALHO E LEIS FEDERAIS

A empresa vencedora deverá fornecer todos os benefícios que estejam estabelecidos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços..

Deve ser observado juntamente os requisitos da LEI FEDERAL nº 14.967/2024, Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, e da PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024, que regulamentam as atividades e equipamentos para os postos de vigilância.

DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data



Câmara Municipal de Itatiba

de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

O preço contratado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Itatiba

- O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;
- A empresa deverá emitir a Nota Fiscal somente após o início da prestação de serviços;
- A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades do serviço efetivamente prestado, bem como o período de sua efetiva realização;
- Os faturamentos das Notas Fiscais deverão ser efetuados para o CNPJ nº 51.308.641/0001-49;
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.
- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- O pagamento será realizado de forma parcelada, a ser pago mensalmente conforme o serviço prestado no mês anterior.

DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Será vedada a subcontratação ou cessão parcial ou total, bem como a participação de empresas em consórcio.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01º de abril de 2021 e suas alterações e outras normas aplicáveis.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Câmara se reserva o direito de fazer outras exigências à empresa vencedora com respeito a Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedade ou



Câmara Municipal de Itatiba

bens.

Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

Deverão estar inclusos nos preços propostos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, bem como cumprimento às obrigações impostas pelas leis sociais, BDI e toda e qualquer taxa e imposto. Assim, os valores indicados pela licitante serão sempre finais. Os preços somente serão reajustados anualmente e nas bases indicadas neste Edital.

Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

Itatiba, 27 de março de 2025

Fernando de Paula Peres
Equipe de licitações



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO II

Processo Administrativo 023/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref: Pregão Eletrônico nº 03/2025

Edital nº 05/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 14.133/21 e 10.520/02 que regem a presente licitação.
- c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____, portador(a) do CPF de nº _____ e do RG de nº _____, representante da licitante _____, inscrita sob o CNPJ de nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, no Estado de _____, DECLARO, sob as penas da Lei e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Local, data

Nome da empresa
Representante legal ou procurador
(Carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

_____(nome da empresa)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Fonte: Decreto nº 4.358/02



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO V MODELO DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Processo nº 023/2025

At. – Pregoeiro oficial

Segue nossa proposta para fornecimento dos itens a seguir:

Item	Serviço	Quant. de postos	Carga horária	Valor Mensal (POR POSTO)	Valor Mensal (TODOS OS POSTOS)	Valor Anual (TODOS OS POSTOS)
01	Vigilância Armada DIURNA	02 (04 colaboradores em jornada 12x36)	12h			
02	Vigilância Armada NOTURNA	02 (04 colaboradores em jornada 12x36)	12h			
03	Vigilância de Monitoramento de CFTV - DIURNO	01 (02 colaboradores em jornada 12x36)	12h			
04	Vigilância de Monitoramento de CFTV - NOTURNO	01 (02 colaboradores em jornada 12x36)	12h			
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$	

DECLARAMOS, em atendimento ao Edital nº 05/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, que o preço total é de R\$.....(.....) reais.

DECLARAMOS que no preço total acima proposto estão incluídos o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramental necessários, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, tributos, seguros e demais ônus necessários a execução dos serviços licitados, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

DECLARAMOS, ainda, ter pleno conhecimento de que, tratando-se de postos com jornada de 12X36, serão necessário 02 colaboradores por posto.

Validade da Proposta: 90 dias

....., de.....de 2025.



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (FICHA TÉCNICA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

POSTOS DE SERVIÇOS: VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA (02 POSTOS), VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA (02 POSTOS), VIGILÂNCIA DE MONITORAMENTO DE CFTV DIURNO (1 POSTO) E VIGILÂNCIA DE MONITORAMENTO DE CFTV NOTURNO (1 POSTO).

<u>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</u>			
Nº do Processo	023/2025		
Licitação nº	Pregão Eletrônico nº 02/2025		
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/____.	
B	Município/UF	ITATIBA/SP	
C	Ano da Convenção Coletiva de Trabalho - INDICAR O SINDICATO	2025	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço		Quantidade de postos (quantidade total a contratar, em função da unidade de medida)	
****		Posto	
MÃO DE OBRA			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.			
1	Tipo de serviço (tipos de serviço com características distintas)	***	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
5	Quantidade de profissional por posto de serviço		
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - Composição da Remuneração		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base (categoria)		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional (hora reduzida)		
F	Adicional Assiduidade		
G	Adicional de hora extra		
H	Adicional HE, conforme Súmula 444 TST		



Câmara Municipal de Itatiba

I	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			
MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vale refeição e cesta básica)		
C	Assistência Médica e familiar (Plano de Benefício Social Familiar)		
D	Auxílio Creche		R\$ 0,00
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
Total de benefícios mensais e diários			
MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais/insumos		
B	Equipamentos (Manutenção e Depreciação)		
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		
D	Outros (especificar)		
Total de insumos diversos			
MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
F	F.G.T.S.		
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RAT x FAP)		
H	SEBRAE		
Total			
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO			
4.2	13º SALÁRIO	%	Valor (R\$)
A	13º SALÁRIO		
A	Adicional de férias – terço constitucional		
Subtotal			
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário		
Total			
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			



Câmara Municipal de Itatiba

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		
Total			
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGST e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
Total		%	
SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausências por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			
QUADRO – RESUMO – MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º salário		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição de profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 – Tributos Federais (especificar) -		



Câmara Municipal de Itatiba

	C.2 – Tributos Estaduais (especificar) -				
	C.3 – Tributos Municipais (especificar) -				
	C.4 – Outros tributos (especificar)				
Total					
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor Unit.(R\$)		
A	Módulo 1 – Composição da remuneração				
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários				
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos, outros)				
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
Subtotal A+B+C+D					
E	MÓDULO 5 – Custos indiretos, tributos e lucros				
VALOR TOTAL POR EMPREGADO					
QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F)=(DxE)

VALOR ANUAL DO POSTO DE SERVIÇO					
NÚMERO DE MESES DO CONTRATO					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Valor Anual do Posto x nº de Postos de Serviço)					

ITEM OBRIGATÓRIO: Os licitantes deverão apresentar planilha **INDIVIDUALIZADA** para todos os postos de serviços, devendo ser apresentada planilhas separadas para Vigilância Armada Diurna, Vigilância Armada Noturna, Vigilância de Monitoramento de CFTV Diurno e Vigilância de Monitoramento de CFTV Noturno.



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
VALOR DO CONTRATO R\$ xxxxxx (por extenso)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITATIBA E A EMPRESA

PARA

CLÁUSULA I – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizada na Rua Benedito José Constantino nº 100, Bairro do Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, David José Bueno Gomes, brasileiro, portador do RG de nº _____ e do CPF de nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, sediada _____, n.º __, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual de nº _____, representada na forma do seu Estatuto ou Contrato Social por _____, portador do RG de nº _____ e CPF de nº _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em decorrência da realização de processo licitatório, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento de câmeras de segurança – CFTV, nas dependências da Câmara Municipal de Itatiba**”.

2.2. O objeto é discriminado da seguinte forma:



Câmara Municipal de Itatiba

Item	Serviço	Quant. de postos	Carga horária	Valor Mensal (POR POSTO)	Valor Mensal (TODOS OS POSTOS)	Valor Anual (Mensal *12) (TODOS OS POSTOS)
01	Vigilância Armada DIURNA	02 (04 colaboradores em jornada 12x36)	12h			
02	Vigilância Armada NOTURNA	02 (04 colaboradores em jornada 12x36)	12h			
03	Vigilância de Monitoramento de CFTV - DIURNO	01 (02 colaboradores em jornada 12x36)	12h			
04	Vigilância de Monitoramento de CFTV - NOTURNO	01 (02 colaboradores em jornada 12x36)	12h			
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$	

2.3. Considera-se como parte integrante deste contrato todas as especificações do objeto (serviços) dispostas no Anexo I – Termo de Referência.

2.4. Considera-se, ainda, como parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- 2.4.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 e seus Anexos;
- 2.4.2. Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 2.4.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

Cláusula III – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

Cláusula IV – DO VALOR

4.1. O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$ _____(por extenso).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive materiais, equipamentos, tributos, frete, seguro, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros decorrentes do



Câmara Municipal de Itatiba

cumprimento integral do objeto contratual.

Cláusula V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato onerarão a seguinte dotação: 01.00.00 – Câmara Municipal – 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.01.01 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2.075 – Manutenção das Dependências da Câmara Municipal– 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra; por meio da Nota de Empenho nº ____.

Cláusula VI – DO PAGAMENTO

6.1. O faturamento será mensal.

6.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

6.2.1. Relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, acompanhada de comprovante do controle de frequência;

6.2.2. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

6.2.3. Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Documentação de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

6.3. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.4. Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser



Câmara Municipal de Itatiba

considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.3.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.6. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto contratado deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e as demais cláusulas e condições previstas no Edital do processo licitatório.

7.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma estipulada pela CÂMARA no Edital nº 05/2025 (referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2025), bem em seu Anexo I – Termo de Referência,.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE

8.1. O preço contratado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

8.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

8.2.1. - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

8.2.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos



Câmara Municipal de Itatiba

necessários à execução dos serviços.

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere ao subitem 8.2.2 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3 Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

9.4 Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Realizar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no Edital nº 05/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, bem como em seus anexos e na proposta final apresentada durante a sessão.

10.2. Fornecer mão de obra com postura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada.

10.3. Efetuar de imediato a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, não



Câmara Municipal de Itatiba

sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.4. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados.

10.5. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados.

10.6. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

10.7. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

10.9. Apresentar, sempre que solicitados, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

10.10. Fornecer todos os benefícios que estejam estabelecidos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

10.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante

10.12. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

10.13. Providenciar a substituição ou a reparação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Itatiba

10.14. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

10.15. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

10.16. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

10.16.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CÂMARA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, autorizando a Contratante a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.

10.17. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

10.18. A CONTRATADA é responsável pelos danos materiais ou morais causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da CÂMARA.

10.18.1. Inclui-se na responsabilidade:

- a. Acidentes de trabalho;
- b. Dano a bens públicos ou de terceiros;
- c. Uso inadequado de armamento;
- d. Ações ou omissões dolosas ou culposas.

10.19. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais e equipamentos até o local de execução dos serviços;



Câmara Municipal de Itatiba

- 10.20.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Câmara Municipal de Itatiba em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;
- 10.21.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- 10.22.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.
- 10.23.** Efetuar a troca dos materiais e equipamentos sem condições de utilização de acordo com os prazos previstos no Termo de Referência.
- 10.24.** Atender todas as condições e especificações discriminadas no Edital nº 05/2025, bem como em seu Anexo I – Termo de Referência.
- 10.25.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.26.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.27.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.28.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.29.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Câmara Municipal de Itatiba

10.30. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

11.2. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE nomeará o seu gestor e seu fiscal, conforme Portaria nº 22/2025, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções previstas nas Leis de nº 14.133/2021 e de nº 10.520/2002 (artigo 7º), sobre as quais a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

12.2.1. Após 30 (trinta) dias, será considerado rescindido o contrato.

12.3. Nos termos do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa ;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Itatiba

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A Câmara Municipal de Itatiba reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba;
- e) outros, conforme previsto no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A Câmara Municipal de Itatiba poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

27.2 13.3 Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba, os produtos já entregues, podendo a Câmara Municipal de Itatiba, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Itatiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e



Câmara Municipal de Itatiba

peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

16.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Eletrônico nº 03/2025 e do Contrato.

16.4. A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

16.5. A contratada fica obrigada a prestar certidão atestando cumprir as exigências legais de reserva de cargos, conforme disposto no art. 92, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a. Edital do Pregão Eletrônico de nº 03/2025 e seus respectivos Anexos;
- b. Proposta datada de _____ apresentada pela CONTRATADA; e
- c. Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico de nº 03/2025.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, _____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
DAVID JOSÉ GOMES BUENO

PRESIDENTE

EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE OU
PROCURADOR

NOME DE TESTEMUNHA
CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO
CPF de nº

NOME DA TESTEMUNHA
CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO
CPF de nº



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: XXXXXX

CONTRATO Nº XXX/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA – CFTV, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

ADVOGADOS/ Nº OAB/E-MAIL: XXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, XXX de 2025



Câmara Municipal de Itatiba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: David Bueno

Cargo: Presidente

CPF n.º XXXXX

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: David Bueno

Cargo: Presidente

CPF n.º XXXX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: David Bueno

Cargo: Presidente

CPF n.º XXXXXX

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: XXXXXX

Cargo: XXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: David Bueno

Cargo: Presidente

CPF n.º XXXXX

Assinatura:



Câmara Municipal de Itatiba

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: xxxxxx

CONTRATO Nº xx/2025

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2025

VIGÊNCIA: xx/xx/2025 A xx/xx/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA – CFTV, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

VALOR: R\$ xxxxxx (xxxx).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itatiba, xx de xxx de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

David Bueno – Presidente